



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## **REGULAMENTO DO SEGURO DE SAÚDE DA OTOC**

### **Introdução**

A saúde, bem indispensável a todos, tem merecido a atenção da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, de entre outras preocupações de índole social.

A oferta de um seguro gratuito aos membros, até ao limite de 50 mil euros, para despesas de internamento hospitalar, constitui a prova inequívoca da nossa preocupação e possibilita um conforto para os Técnicos Oficiais de Contas que tiverem a infelicidade de se verem confrontados com essa necessidade.

A Ordem contratou com uma companhia de seguros a prestação de serviços no âmbito da saúde, tendo já sido utilizada por um elevado número de profissionais.

A evolução natural da vida e a baixa sinistralidade registada naquela vertente do seguro, permite-nos, agora, ir um pouco mais além e passar a englobar no seguro novas valências.

Atendendo a esse facto, o regulamento do seguro de saúde dos TOC foi alterado, não só com o objectivo de abranger o sistema ambulatorio que compreende o direito a três consultas anuais (com excepção das especialidades de estomatologia, obstetrícia, anestesia geral e urgências), bem como a previsão de novos mecanismos de exclusão para os profissionais que não cumpram com os seus deveres financeiros para com a Ordem.

Nesse âmbito, o Conselho Directivo procedeu à alteração do presente regulamento, republicando-o na sua nova versão na reunião daquele órgão, de 21 de Julho de 2010.



### **Artigo 1º**

1. A OTOC disponibiliza a todos os membros através da companhia de seguros Tranquilidade, um seguro de saúde que garante a cobertura de internamento hospitalar – Plano 0, nos termos estabelecidos pelas Condições Particulares da Apólice de Seguro de Saúde de Grupo n.º 0001586858.
2. O plano 0 também três consultas em regime de ambulatório por ano (com excepção das especialidades de estomatologia, obstetrícia anestesia geral e urgências).
3. Para acesso às consultas referidas no número anterior, é devida uma participação do TOC de 13 euros por cada consulta, dentro da rede convencionada advancecare.
4. As consultas efectuadas fora da rede serão reembolsadas pela companhia de seguros até ao montante máximo de 22,50 euros.
5. O TOC pode subscrever planos *upgrade* para o cônjuge e descendentes até aos 24 anos, que garantam outras coberturas complementares – Planos 1, 2 e 3.

### **Artigo 2º**

No Plano 0, o seguro do TOC será totalmente suportado pela OTOC, até deliberação em contrário. Nos restantes planos o tomador do seguro, responsável pelo pagamento do prémio, será sempre o TOC.

### **Artigo 3º**

Para efeitos do disposto no artigo 1º, consideram-se beneficiários do seguro do TOC efectivos que tenham a inscrição em vigor, nos termos estatutários.

### **Artigo 4º**

1. Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os TOC que se encontrem nas seguintes condições:
  - a) Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
  - b) Tenham quotas em atraso por período superior a 90 dias.



2. Qualquer uma das exclusões previstas no número anterior origina o cancelamento imediato de eventual subscrição de qualquer plano de *upgrade*, para o TOC e seu agregado. Nestas situações, a seguradora assegurará o estorno pró-rata do valor correspondente ao período não decorrido.

### **Artigo 5º**

A exclusão e os riscos cobertos pelo Seguro de saúde são os constantes da respectiva apólice e constam das respectivas Condições Gerais e Particulares.

### **Artigo 6º**

A companhia de seguros Tranquilidade detém uma plataforma de gestão de sinistros, que disponibiliza através de uma linha de atendimento com o n.º 707 78 67 78 apoio a todos os TOC abrangidos pelo Seguro.

### **Artigo 7º**

1. Podem usufruir do direito às três consultas em regime de ambulatório por ano do Plano 0 previstas nos números 2,3 e 4 do artigo 1.º, os TOC que não tenham as quotas em atraso em 31 de Julho de 2010.
2. Os TOC que, nos termos do número anterior, fiquem excluídos, só poderão beneficiar destas coberturas a partir da data de renovação da apólice de seguro, caso se mantenham as presentes condições.

### **Artigo 8.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo da Ordem.

Lisboa, 26 Julho de 2010

O Bastonário

António Domingues de Azevedo